

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 004/2015

Aprova o Regulamento interno do NDE – Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Graduação em Relações Públicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 29183, de 28/11/2014.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 31 de março de 2015, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento interno do NDE – Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Graduação em Relações Públicas, constante no anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de março de 2015.



Prof.ª. Dr.ª. Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE
RELAÇÕES PÚBLICAS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

- Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Relações Públicas da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O NDE é uma instância integrada ao Colegiado do Curso de Relações Públicas com a finalidade de assessorá-lo em discussões que envolvam o acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 3º São atribuições do NDE:
- I - contribuir para efetivar o perfil profissional do egresso do curso;
 - II - zelar pela interdisciplinaridade nas variadas atividades de ensino;
 - III - estimular o desenvolvimento de atividades em ensino, pesquisa e extensão, considerando as linhas de pesquisa da graduação, a dinâmica do mercado de trabalho em conformidade com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- Art. 4º São objetivos do NDE:
- I - participar elaborando, implementando, consolidando e acompanhando o Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas;
 - II - propor e coordenar atividades e instrumentos de avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas, subsidiando o Colegiado de Curso;
 - III - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e dos egressos do Curso de Relações Públicas;
 - IV - propor ao Colegiado do Curso de Relações Públicas Grupos de Trabalho – GTs – para discutir questões específicas do Projeto Pedagógico do Curso;
 - V - auxiliar o Colegiado do Curso na Organização e execução do Fórum de Avaliação do Curso.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

- Art. 5º O NDE do Curso de Relações Públicas da UEL deverá ser composto por cinco (5) professores, preferencialmente, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 1º O NDE deve ser constituído por docentes coordenadores de atividades acadêmicas do curso, a saber: Coordenador do Colegiado de Curso, Coordenador de Estágio e Coordenador de TCC e dois (2) docentes com formação específica em Relações Públicas.
- § 2º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso.
- Art. 6º O NDE terá um Coordenador eleito por seus pares e as deliberações serão tomadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por maioria simples dos membros presentes.
- Parágrafo único. O professor integrante do NDE com maior tempo de vínculo empregatício na UEL será o substituto imediato do Coordenador na ausência do mesmo ou por qualquer outro impedimento de realizar suas funções junto ao NDE.



CAPÍTULO III COORDENAÇÃO E MEMBROS

Art. 7º Compete à Coordenação do NDE:

- I - convocar e coordenar reuniões;
- II - encaminhar ao Colegiado do Curso as deliberações do NDE;
- III - propor cronograma anual de atividades;
- IV - elaborar e guardar os registros das atividades do NDE;
- V - convidar para reunião membros externos que possam contribuir para o desenvolvimento das discussões e atividades propostas;
- VI - propor Grupos de Trabalhos – GTs – para fins específicos.

Art. 8º Compete aos membros do NDE:

- I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo NDE;
- II - auxiliar na organização e execução das atividades propostas.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NDE reunir-se-á por convocação do seu coordenador, em reunião ordinária, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Deverá haver no mínimo quatro reuniões ordinárias no ano letivo, preferencialmente duas por semestre letivo.

Art. 10. As deliberações nas reuniões ordinárias do NDE são por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 11. O Coordenador do NDE terá carga-horária de 4 (quatro) horas semanais para desenvolver suas funções e os demais membros até 8 (oito) horas semanais a serem distribuídas entre esses.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O mandato dos membros do NDE será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º No caso de impedimento de algum membro do NDE em cumprir o seu mandato, o seu desligamento, devidamente justificado, deverá ser imediatamente solicitado ao Colegiado, que indicará um novo membro, cujo mandato contemplará o tempo restante de mandato do membro que ele substitui.

§ 2º Excepcionalmente o primeiro mandato dos membros da primeira gestão do NDE terá duração de três (3) anos.

Art. 13. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório.



- § 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido à Coordenação.
- § 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, a Coordenação poderá solicitar ao Colegiado a substituição do membro.
- Art. 15. Os casos omissos no presente serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas e demais instâncias competentes da Universidade.
-

